



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 84, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a Lei nº 8.742, de 19 de dezembro de 1993, para que inclua o direito ao décimo terceiro salário para as pessoas com deficiência beneficiárias do prestação continuada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-289/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei nº 8.742, de 19 de dezembro de 1993, para que inclua o direito ao décimo terceiro salário para as pessoas com deficiência beneficiárias do prestação continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz o Art. 21º-B na Lei nº 8.742, de 19 de dezembro de 1993, que versa sobre a organização da Assistência Social e estabelece outras providências.

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 19 de dezembro de 1993, que trata da organização da Assistência Social e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º-B. Será concedido o décimo terceiro aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada a cada 12 meses de recebimento do referido benefício.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a Lei nº 8.742, de 19 de dezembro de 1993, visando assegurar que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) cumpra sua função primordial de assistência social de maneira justa e equitativa.

O BPC constitui um benefício assistencial regido pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo concedido aos beneficiários em forma de salário mensal.

Embora a legislação em vigor não faça menção ao pagamento do décimo terceiro para os beneficiários do BPC, entendemos que este é um direito emergente das pessoas com deficiência que recebem esse benefício, considerando os direitos fundamentais para a manutenção da qualidade de vida.





**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

Cabe ressaltar que o décimo terceiro salário, nos casos de empregados ou aposentados, é calculado de maneira proporcional, podendo atingir até uma parcela do benefício mensal, sendo pago em duas etapas: a primeira entre agosto e setembro, e a segunda entre novembro e dezembro.

Ao introduzir o Art. 21º-B, buscamos preencher essa lacuna legal e garantir que os beneficiários do BPC desfrutem do direito ao décimo terceiro salário, promovendo, assim, uma melhoria significativa na assistência social.

Contamos com o apoio de nossos colegas parlamentares na aprovação deste projeto, que representa um avanço crucial na busca pela equidade e justiça social.

Sala das Sessões, de de .

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1993-12-07%3B8742>

FIM DO DOCUMENTO